



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de outubro de 2023.

**Ofício nº 615/2023 – SJRI**

Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Proc. Administrativo 12.240/2023, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Autoriza o Município efetuar repasse financeiro da União, a título de ‘Assistência Financeira Complementar’, às instituições privadas, filantrópicas ou não, que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a Administração Municipal, dando outras providências”*.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 27/10/2023  
HORA: 17:26

Projeto de Lei Complementar Nº 16/2023  
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN  
Assunto: Autoriza o Município efetuar repasse financeiro da União, a título de Assistência Financeira  
Chave: D8B1E





MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023**

*“Autoriza o Município efetuar repasse financeiro da União, a título de ‘Assistência Financeira Complementar’, às instituições privadas, filantrópicas ou não, que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a Administração Municipal, dando outras providências.”*

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124/2022 e da Lei Federal nº 14.434/2022, fica este Município autorizado a efetuar repasse financeiro da União, a título de ‘Assistência Financeira Complementar’, às instituições privadas, filantrópicas ou não, que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a Administração Municipal.

**§ 1º** - O valor a ser repassado compatibilizar-se-á com o número de profissionais vinculados, conforme detalhamento individual, bem como ficará condicionado ao valor liberado pela União, conforme planilha apurada através do sistema investiSUS.

**§ 2º** - Para viabilizar o repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde, caberá ao Gestor das instituições realizar o preenchimento dos dados relativos aos respectivos funcionários no sistema InvestSUS, conforme regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

**§ 3º** - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão pagos sob rubrica específica, denominada “Assistência Financeira Complementar”.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

**Art. 3º** - Nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022, o Município estará desobrigado do repasse ora autorizado em caso de não custeio pela União.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta lei.

**Parágrafo único** - O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação correspondente à receita proveniente do referido custeio.

**Art. 5º** - Por força dos §§ 14 e 15 do artigo 198, da Constituição Federal, acrescidos por meio da Emenda Constitucional nº 127/2022, fica dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que as despesas decorrentes da presente lei serão suportadas com recursos financeiros repassados pela União.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 722 e Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de outubro de 2023.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Autoriza o Município efetuar repasse financeiro da União, a título de 'Assistência Financeira Complementar', às instituições privadas, filantrópicas ou não, que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a Administração Municipal.

A propositura atende a Emenda Constitucional nº 124/2022 e a Lei Federal nº 14.434/2022, no que se refere ao repasse em questão para fins de garantir o piso salarial da enfermagem aos respectivos profissionais em exercício em unidades conforme especificado.

Portanto, pela relevância da matéria, mais especialmente porque refere-se a possibilidade de recebimento de verba alimentar complementar, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.



**RAFAEL PIOVEZAN**  
**Prefeito Municipal**



Município de Santa Bárbara d'Oeste  
Secretaria Municipal de Fazenda

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Com base no §3º, do artigo 10, da Lei Municipal 4.317/2022, e sendo o aumento da despesa resultante do projeto de lei que *“Autoriza o Município efetuar repasse financeiro da União, a título de ‘Assistência Financeira Complementar’, às instituições privadas, filantrópicas ou não, que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a Administração Municipal, dando outras providências.”*, inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, portanto, considerada irrelevante, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de outubro de 2.023

PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI:22582676845  
Assinado de forma digital por  
PAULA FERNANDA MARCHESIN  
DE MORI:22582676845  
Dados: 2023.10.27 17:05:38  
-03'00'

**Paula F. M. de Mori**  
**Secretária de Fazenda**